

## Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-83

| Versão | Data publicação | Alteração                                                                                                                               |
|--------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 30-12-2024      |                                                                                                                                         |
| 1.1    | 20-06-2025      | Período de candidaturas atualizado: De 30-12-2024 a 30-12-2025 (18h), mantendo-se a obrigação de executar as metas constantes no Aviso. |
| 1.2    | 19-12-2025      | Período de candidaturas atualizado: De 30-12-2024 a 30-06-2026 (18h)                                                                    |
| 1.3    | 25-02-2026      | Período de candidaturas atualizado: De 30-12-2024 a <b>30-12-2026 (18h)</b>                                                             |

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-83

Data de publicação 30/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24/07/2024

### Designação do aviso

Produtos turísticos - Iniciativas Âncora Regionais

### Apoio para

Criação ou requalificação de infraestruturas de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos.

### Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas por este Aviso ações de criação ou requalificação de infraestruturas de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos.

De forma complementar e integrada são ainda abrangidas ações de informação e promoção turística do conjunto das infraestruturas previstas no Plano de Ação Regional de Turismo do Norte aprovado.

O aviso reveste a forma de convite, na medida em que cabe, legalmente, à entidade convidada – Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. – assegurar a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram, enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 12.º, n.º 1, a), iii) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Entidades que se podem candidatar

Entidade Regional de Turismo e outras entidades previstas nas iniciativas âncora do Plano de Ação Regional NUTS II aprovado (enquadradas como elegíveis na correspondente secção do RE), desde que em copromoção com a Entidade Regional de Turismo.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II Norte.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30-12-2024 a 30-06-2026 (18.00h), com extrações de candidaturas para análise a 31-03-2025 (18.00h) e 30-12-2026 (18.00h)

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

**10.000.000 €**

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Com a aprovação do Plano de Ação Regional de Turismo do Norte, na sequência do processo de concertação e auscultação interinstitucional efetuado, são definidas as principais prioridades de ação orientadas para a qualificação da oferta turística regional por via da estruturação, valorização e promoção dos diferentes produtos e destinos turísticos, suportados na valorização sustentável dos recursos culturais e naturais de excelência existentes no território e no aproveitamento efetivo das novas tendências e segmentos de mercado.

O aumento da visibilidade da região do Norte em termos turísticos depende da sua capacidade em responder positivamente aos complexos desafios que enfrenta, num contexto altamente exigente e competitivo. Em particular, depende da mobilização das suas melhores competências no desenvolvimento e estruturação de produtos turísticos sustentáveis e de excelência, suportados em ativos territoriais diferenciadores e comunicados através de ferramentas promocionais eficazes.

No quadro de uma estratégia de turismo sustentável, o conjunto de ações a apoiar pretendem robustecer o potencial do turismo enquanto setor estratégico da Região Norte através da expansão e/ou reforço das estruturas e equipamentos existentes, tendo em vista a dinamização e afirmação de equipamentos diferenciadores com capacidade de reforçar a atratividade dos territórios e a competitividade regional.

## Dotação

|                          |                                              |             |                  |                                            |
|--------------------------|----------------------------------------------|-------------|------------------|--------------------------------------------|
| Programa                 | NORTE2030                                    |             |                  |                                            |
| Prioridade do Programa   | 4A. Norte mais Social                        |             |                  |                                            |
| Objetivos específicos    | RSO4.6 - Cultura e turismo sustentáveis      |             |                  |                                            |
| Tipologia de ação        | RSO4.6-02 - Turismo                          |             |                  |                                            |
| Tipologia de intervenção | RSO4.6-02-01 - Produtos turísticos regionais |             |                  |                                            |
| Tipologia de operação    | 4518 - Produtos turísticos                   |             |                  |                                            |
| Fundo                    | Dotação Fundo                                | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FEDER                    | 10.000.000€                                  | 85%         | n.a.             | n.a.                                       |
| Dotação Global           | 10.000.000€                                  | 85%         | n.a.             | n.a.                                       |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual?

Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)

## Ações elegíveis

São abrangidas por este Aviso ações de criação ou requalificação de infraestruturas de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos.

De forma complementar e integrada, são ainda abrangidas ações de informação e promoção turística do conjunto das infraestruturas previstas no Plano de Ação Regional de Turismo do Norte aprovado.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidade Regional de Turismo e outras entidades previstas nas iniciativas âncora do Plano de Ação Regional NUTS II aprovado (enquadradas como elegíveis na correspondente secção do RE), desde que em copromoção com a Entidade Regional de Turismo.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 8.º e 47.º do REVTIS, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

a) Estar sustentado num plano de ação, de forma devidamente fundamentada e assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;

- b) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- d) Ter prazo máximo de execução de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Dispor das autorizações e licenciamentos legalmente exigíveis;
- g) Estar em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor;
- h) Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de avaliação de impacte ambiental. Para o efeito, deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:
  - a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.
  - b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;
- i) Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, nos seguintes termos:
  - a. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
  - b. Apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
  - c. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base

em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do art.º 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

j) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação, nos termos do referencial em anexo, de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado, incluindo nomeadamente com a demonstração de que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário.

k) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, Portugal 2030, PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, em curso ou em fase de candidatura);

l) Ter custo total superior a 200 mil Euros;

m) Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;

n) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, aferida pela existência de uma situação líquida positiva, sendo, para efeito deste aviso, considerado o ano de 2023. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário).

o) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado), a qual é aferida da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;

III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

p) No caso de operações em copromoção, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

#### Número máximo de candidaturas

#### Duração das operações

Individual ou em copromoção, liderada pela TPNP, ER

Não tem

24 meses, a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

### Condições de atribuição de financiamento da operação

#### TAXA DE FINANCIAMENTO:

Nos termos da alínea a) do artigo 13.º do REVVIS, a taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %.

As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada, nos termos da subalínea i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 15.º do REVVIS. Quando as referidas receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do REVVIS, no caso de receitas geradas após a execução da operação e para operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários:

- a) O referido custo elegível é reduzido antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração;
- b) As metodologias de cálculo da receita líquida prevista na alínea anterior, os parâmetros a considerar no cálculo do custo elegível e eventuais especificidades a observar na matéria são definidos através de orientação de gestão.

#### CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

**OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:**

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 14.º do REVVIS e ainda:

- i) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- ii) Organizar de forma amplamente divulgada, pelo menos, uma atividade presencial de comunicação da operação;
- iii) Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração;
- iv) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- v) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- vi) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- vii) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso, devendo ainda apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, o relativo a eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;
- viii) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho.
- ix) O beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo 24, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante

acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

### Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - ☐ Auxílios *de minimis*
  - ☐ Notificação à Comissão Europeia
  - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza das intervenções previstas para a criação ou requalificação de infraestruturas de suporte à competitividade turística e à valorização de recursos turísticos, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

### Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- |                                                               |                                      |                                             |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais              |                                      |                                             |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão                             |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº                          |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão                             |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº                          |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            |                                      | Artigo 54 (a) do Regulamento (UE) 2021/1060 |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão                             |

☐ Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, os custos previstos nos artigos 9.º e 49.º do REVVIS:

1 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no presente regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 Euros.
2. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:
  - a) Contribuições em espécie;
  - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
  - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).
3. As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;

b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e ou adiantamento contra fatura), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 90 dias a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

#### Indicadores de realização

|                          |                                                                         |                |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa                 | Programa Regional Norte 2030                                            |                |
| Tipologia de intervenção | Produtos turísticos regionais                                           |                |
| Tipologia de operação    | Produtos turísticos                                                     |                |
| Código do indicador      | <b>Designação do indicador</b>                                          | <b>Unidade</b> |
| RCO77                    | Número de sítios culturais e turísticos apoiados                        | Nº             |
| Descrição                | Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados |                |
| Método de cálculo        | Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados.          |                |

#### Indicadores de resultado

|                          |                                                                                     |                |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa                 | Programa Regional Norte 2030                                                        |                |
| Tipologia de intervenção | Produtos turísticos regionais                                                       |                |
| Tipologia de operação    | Produtos turísticos                                                                 |                |
| Código do indicador      | <b>Designação do indicador</b>                                                      | <b>Unidade</b> |
| RCR77                    | Visitantes de sítios culturais e turísticos                                         | Nº             |
| Descrição                | Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.              |                |
| Método de cálculo        | Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados. |                |

#### Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 75%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (1).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

**Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100**

Se a taxa de cumprimento global não atingir 75%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

| Grau de Cumprimento | Penalização da taxa de financiamento |
|---------------------|--------------------------------------|
| ] 75% - 70% ]       | 0,5 p.p.                             |
| ] 70% - 60% ]       | 1,0 p.p.                             |
| ] 60% - 50% ]       | 1,5 p.p.                             |
| < 50%               | 2,0 p.p.                             |

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento dos indicadores insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o grau de cumprimento de qualquer um dos indicadores é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações  
aprovados em:

03/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”*.

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

*a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*

*b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*

*c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*

*d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”*

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura

> 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|                                                          |                                          |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Abertura                                                 | 30-12-2024                               |
| Fecho                                                    | 30-12-2026 (18h)                         |
| Análise                                                  | 60 dias úteis após o fecho das operações |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 5 dias após a decisão                    |

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030
- No site do Portugal 2030

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Nacional e Europeia

### Anexo C – Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

### Anexo D – Templates para preenchimento

4. Memória descritiva
5. Orçamento global do projeto
6. Declaração Complementar de Compromisso
7. Declaração de Compromisso do ROC
8. Mapa Orçamento Anual do Investimento

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e do artigo 47º do RVETIS, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 - Memória descritiva do projeto, cf. modelo anexo, e que contemple:

a) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:

### 1. Para candidaturas submetidas até 31/03/2025:

- (i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025;
- (ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
- (iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.

### 2. Para candidaturas submetidas até 30/06/2026:

- (i) 50% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;
- (ii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.

b) proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade

promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

- Doc2 - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;
- Doc3 - Declaração de Compromisso do ROC, cf. modelo anexo;
- Doc4 – Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo;
- Doc5 - Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade e outra documentação relevante, se considerado necessário, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia de beneficiários elegíveis ao presente Aviso;
- Doc6 - Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade, incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- Doc7 – Indicação/previsão das receitas geradas durante e após a execução da operação, se aplicável. No caso de a operação não gerar receitas, deverá ser apresentada declaração nesse sentido;
- Doc8 - Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
- Doc9 - Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público:
  - a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/TOC que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no pré-projeto.
  - b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa,
  - c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Doc10 – Documento comprovativo de situação económico-financeira equilibrada:
  - Tratando-se de instituições sem fins lucrativos:
    - i) De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;
    - ii) De natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

Para o cálculo dos indicadores referidos nos números anteriores será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura.

- Doc11 - Protocolo de Parceria (se aplicável), quando se trate de um projeto em copromoção, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;
- Doc12 – Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- Doc13 - Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade. Devem ser identificados todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser também identificadas as respetivas fontes de informação.

É relevante a apresentação dos seguintes parâmetros:

- Enquadramento social, económico e institucional no qual o projeto se vai desenvolver, recorrendo, sempre que possível, a estatísticas oficiais devidamente identificadas;
  - Capacidade técnica, financeira e institucional, com a concreta identificação de cada um destes parâmetros;
  - Estudo da Procura, com lugar à formulação de projeções que evidenciem se e em que medida a infraestrutura assegura uma capacidade de resposta adequada;
  - Descrição Técnica do Investimento e cronograma de implementação;
  - Estimativas de custos e receitas, suportadas por apuramentos contabilísticos, estudo da procura e/ou outros documentos técnicos adequados;
  - Identificação das fontes de financiamento da operação;
  - Análise financeira e respetivos apuramentos de suporte, que avaliem a sustentabilidade do investimento.
- Doc14 – Um dos seguintes documentos, se e cf. aplicável à data:

- i. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA);
- ii. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJIAA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

- Doc15 - Declaração do Promotor, sob compromisso de honra, que confirme a conformação do projeto que foi objeto das Declarações e/ou Decisão referidas nas alíneas anteriores com o projeto do processo de candidatura, assegurando que ambos configuram o mesmo projeto, em todas as suas dimensões: objetivos e objeto, área, ocupação do solo, inserção territorial, etc.
- Doc16 – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas;
- Doc17 - Projeto técnico de execução
  - a) Documento da aprovação pelo órgão competente;
  - b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
  - c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
  - d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento.
- Doc18 - Programa preliminar onde sejam evidenciadas as características funcionais da infraestrutura;
- Doc19 - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas, cf. aplicável à data.
- Doc20 - Cronogramas de execução física e financeira;
- Doc21 – Documento de apresentação da estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial;
- Doc22 – Plano de Atividades relativo aos primeiros 2 anos de funcionamento da infraestrutura;
- Doc23 – Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura;
- Doc24 - Mapa Orçamento Anual do Investimento, cf. modelo anexo

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Referencial de Mérito

| <u>Mérito Global do Projeto (MP)</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| $MP = 0,5 \cdot A + 0,5 \cdot B$                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| $A = 0,3 \cdot A1 + 0,7 \cdot A2$                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <p>A.1. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial e setorial relevantes</p> <p>A.2. Qualidade geral da operação</p>                                                                                                                                                         |  |
| <u>B. Eficácia e eficiência do projeto</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| $B = 0,3 \cdot B1 + 0,3 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3$                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <p>B.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>B.2 Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos</p> <p>B.3 Capacidade de gestão e implementação da operação</p> |  |

| <u>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</u>                                                                                  |                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A1. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial e setorial relevantes</p> <p>(A1=1*i)</p> | <p>Neste critério afere-se o alinhamento com os requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway / Caminho de Transição para o Turismo.</p> |

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A2. Qualidade geral da operação</p> <p><math>(A2=0,2*i + 0,2*ii + 0,2*iii+0,2*iv+0,2*v)</math></p>                                                                            | <p>Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;</li> <li>- Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto;</li> <li>- A utilização de soluções baseadas na natureza;</li> <li>- A coerência e razoabilidade da estrutura de custos;</li> <li>- O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.</li> </ul>                       |
| <p><b>B. Eficácia e eficiência do projeto</b></p>                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p><math>(B1=1*i)</math></p> | <p>Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>B2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos</p> <p><math>(B2=0,5*i + 0,5*ii)</math></p>                             | <p>Neste critério afere-se o valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>B.3 Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p><math>(B3=0,25*i + 0,25*ii + 0,25*iii + 0,25*iv)</math></p>                                                       | <p>Neste critério é avaliada a qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo;</li> <li>- da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica;</li> <li>- da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis;</li> </ul> |

|  |                                                                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

50%

$A = 0,3 \times A1 + 0,7 \times A2$ , em que:

### A1. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial e setorial relevantes

30%

Neste critério afere-se o alinhamento com os requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway / Caminho de Transição para o Turismo.

#### i) Alinhamento com os requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway / Caminho de Transição para o Turismo

100%

**Excelente:** Quando a operação demonstra de forma fundamentada um contributo relevante para os objetivos previstos nos documentos estratégicos - **5 pontos**

**Adequada:** Quando a operação demonstra de forma fundamentada o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos - **3 pontos**

**Insuficiente:** Quando a operação não demonstra o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos - **1 ponto**

### A2. Qualidade geral da operação - $0,2 \times i + 0,2 \times ii + 0,2 \times iii + 0,2 \times iv + 0,2 \times v$

70%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

#### i) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir:

20%

**Elevado:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades - **5 pontos**

**Adequado:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico insuficiente da realidade a intervencionar - **3 pontos**

**Reduzido:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar - **1 ponto**

#### ii) Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto

20%

**Elevado:** Quando a operação evidencia que as tecnologias introduzidas, a qualidade dos procedimentos e a qualidade dos materiais utilizados originaram uma redução do consumo energético, de água, de resíduos produzidos e de plástico e papel superior a 10% - **5 pontos**

**Adequado:** Quando a operação evidencia que as tecnologias introduzidas, a qualidade dos procedimentos e a qualidade dos materiais utilizados originaram uma redução do consumo energético, de água, de resíduos produzidos e de plástico e papel entre 5% e 10% – **3 pontos**

**Reduzido:** Quando a operação evidencia que as tecnologias introduzidas, a qualidade dos procedimentos e a qualidade dos materiais utilizados originaram uma redução do consumo energético, de água, de resíduos produzidos e de plástico e papel inferior a 5% – **1 ponto**

**iii) Utilização de soluções baseadas na natureza**

**20%**

**Elevada:** A operação evidencia e detalha a utilização de soluções baseadas na natureza- **5 pontos**

**Suficiente:** A operação detalha mas não evidencia a utilização de soluções baseadas na natureza - **3 pontos**

**Insuficiente:** A operação não evidencia nem detalha a utilização de soluções baseadas na natureza- **1 ponto**

**iv) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos:**

**20%**

**Elevado** - Quando a estrutura de custos se encontra devidamente detalhada e fundamentada e adequada às atividades propostas - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando existe adequação da estrutura de custos às atividades propostas, mas o detalhe e/ou fundamentação apresentam insuficiências - **3 pontos**

**Reduzido** - Quando a estrutura de custos não se encontra adequada às atividades propostas e/ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação- **1 ponto**

**v) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental:**

**20%**

**Elevados** - Quando é demonstrado de forma fundamentada o caráter inovador das soluções propostas - **5 pontos**

**Médio** - Quando é suficientemente demonstrado o caráter inovador das soluções propostas - **3 pontos**

**Reduzido** - Quando não é demonstrado o caráter inovador das soluções propostas- **1 ponto**

**B - Eficácia e eficiência do projeto**

**50%**

$B = 0,3 \times B1 + 0,3 B2 + 0,4 B3$ , em que:

**B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta**

**30%**

Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante.

**i) Coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostos**

**100%**

(Aferido pelo número de visitantes registados no ano anterior ao da apresentação da candidatura (devendo o beneficiário apresentar registo comprovativo na submissão da candidatura) por comparação com o número de visitantes registado no ano seguinte ao da conclusão do projeto)

**Elevada** - Incremento do número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados igual ou superior a 30% - **5 pontos**

**Suficiente** - Incremento do número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados igual ou superior a 15% e até 30% - **3 pontos**

**Reduzida** - Incremento do número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados até 15% - **1 ponto**

**B2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos =  $0,5 \cdot i + 0,5 \cdot ii$**

**30%**

Neste critério afere-se o valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal

**i) Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente**

**50%**

Medidas a considerar:

- Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição);
- Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação “amigos” do desenvolvimento sustentável);
- Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos;
- Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes;
- Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativo;
- Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais;
- Contributo da operação para a neutralidade Carbónica;
- Contribuição para a restauração da biodiversidade;
- Previsão de uma metodologia de monitorização ambiental das áreas sujeitas a intervenção;

**Elevada** - Quando a operação incorpora mais de 4 medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos- **5 pontos**

**Suficiente** - Quando a operação incorpora de 2 a 4 medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando a operação incorpora apenas 1 medida que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos - **1 ponto**

**ii) Dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal**

**50%**

**Elevada** - Quando existe demonstração de elevada dispersão da procura e de fluxos turísticos (supramunicipal) - **5 pontos**

**Adequada** - Quando existe demonstração de média dispersão da procura e de fluxos turísticos (supramunicipal e municipal) - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando existe demonstração de baixa dispersão da procura e de fluxos turísticos (local) - **1 ponto**

### B3. Capacidade de gestão e implementação da operação

= 0,25\*i + 0,25\*ii + 0,25iii + 0,25 iv

40%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

#### i) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo

25%

**Elevada** - Quando existe elevada evidência de capacidade de cobrir custos de exploração e manutenção da(s) infraestrutura(s) através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando existe suficiente evidência de capacidade de cobrir custos de exploração e manutenção da(s) infraestrutura(s) através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando existe baixa evidência de capacidade de cobrir custos de exploração e manutenção da(s) infraestrutura(s) através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento - **1 ponto**

#### ii) Capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica

25%

**Elevada** - Quando é devidamente demonstrada a experiência do beneficiário na realização de projetos/iniciativas de natureza similar com resultados positivos na implementação dos mesmos - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando é devidamente demonstrada a experiência do beneficiário na realização de projetos/iniciativas de natureza similar com resultados satisfatórios na implementação dos mesmos - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando não é devidamente demonstrada a experiência do beneficiário na realização de projetos/iniciativas de natureza similar e/ou os resultados na implementação dos mesmos foram insuficientes - **1 ponto**

#### iii) Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis

25%

**Elevada:** Quando existe identificação fundamentada e adequada da equipa do projeto, dos meios físicos e financeiros envolvidos e da metodologia de acompanhamento e monitorização da execução do projeto ao longo do período de execução - **5 pontos**

**Suficiente:** Quando existe insuficiente identificação e fundamentação da equipa do projeto, dos meios físicos e financeiros envolvidos e/ou da metodologia de acompanhamento e monitorização da execução do projeto ao longo do período de execução - **3 pontos**

**Insuficiente:** Quando não existe identificação e fundamentação da equipa do projeto, dos meios físicos e financeiros envolvidos e/ou da metodologia de acompanhamento e monitorização da execução do projeto ao longo do período de execução - **1 ponto**

#### iv) Avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência

25%

**Elevada:** A candidatura apresenta um plano devidamente estruturado e fundamentado de avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência – **5 pontos**

**Suficiente:** A candidatura apresenta um plano suficientemente estruturado e fundamentado de avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, com algumas lacunas ao nível dos respetivos mecanismos de contingência – **3 pontos**

**Insuficiente:** A candidatura não apresenta um plano suficientemente estruturado e fundamentado de avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, nem dos respetivos mecanismos de contingência – **1 ponto**

## Anexo B – 3. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)

## Anexo C Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

**A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:** As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

**B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:** garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

**C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:** os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

**D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):**

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### **E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

## Anexo D Templates de preenchimento

- Memória descritiva
- Orçamento global do projeto
- Declaração Complementar de Compromisso
- Declaração de Compromisso do ROC
- Mapa Orçamento Anual do Investimento